

DOU
17 JAN



**CONFERÊNCIA NACIONAL
DE PCHs e CGHs**

19 E 20 DE MARÇO DE 2024

SE INSCREVA
PATROCINE
PARTICIPE



**A Conferência que reúne toda a cadeia
produtiva do setor de PCHs e CGHs.**


ABRAPCH
abrapch.org.br

DESPACHO Nº 63, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

DESPACHO Nº 63/2024/SECIND/DCIND/CPCIND/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.000237/2024-07

Obra: " O filho de Chucky "

Plataforma: Netflix

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "O filho de Chucky", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

a) Foi recebida denúncia de cidadão especificando a existência de conteúdos inconsistentes com a classificação outrora atribuída.

b) Foi identificado que a denúncia tinha relevância e que, realmente, existia motivo para a realização de nova análise.

c) A análise técnica identificou conteúdos díspares em relação à classificação indicativa "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", conforme explicitado na "NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/SEAC-VOD/DCIND/CPCIND/SENAJUS/MJ".

Desta forma, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos" por apresentar conteúdo sexual, linguagem imprópria e violência extrema.

A decisão é válida para a obra completa exibida em qualquer plataforma, ficando revogadas as decisões anteriores de atribuição de faixa etária, independentemente do veículo a que se destina.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 22 (vinte e duas) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 16 DE JANEIRO DE 2024

DESPACHO SG Nº 41/2024

Ato de Concentração nº 08700.000115/2024-02. Requerentes: DM Financeira S.A. e Credz S.A. Instituição de Pagamento. Advogadas: Barbara Rosenberg, Maria Sampaio e Bruna Silveira de Alencar. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 42/2024

Ato de Concentração nº 08700.007352/2023-13. Requerentes: Luis Fernando Memória Porto, Sergio Augusto Guerra de Resende, Renato Belo Pereira, BM Rio Automóveis Ltda., Belém Automóveis e Peças Ltda., Azinerito Rodrigues Soares, BM Vitória Veículos Ltda., Vix Veículos Ltda., Center Vitoria Veículos Ltda. Advogados: Fernando Lichtnow Nees, Juliana Cristina Martinelli Raimundi. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 20/2024/CGAAS/SGA1/SG (SEI 1334286) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DESPACHO SG Nº 43/2024

Ato de Concentração nº 08700.000098/2024-03. Requerentes: Brita S.A. e Magna Sistemas de Consultoria S.A. Advogados: Patricia Agra Araújo, João Pedro Borges, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Raphaela Boffe Palma. Natureza da Operação: aquisição de participação societária. Setores econômicos envolvidos: 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 44/2024

Ato de Concentração nº 08700.009371/2023-76. Requerentes: José Seripieri Filho e Amil Assistência Médica Internacional S.A. Advogados: Ticiano Lima, Marcela Mattiuzzo, Anna Binotto, Ana Valéria Fernandes, José Alexandre Buaziz Neto e Giovana Vieira Porto. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 45/2024

Ato de Concentração nº 08700.000057/2024-17. Requerentes: Raffles Private Holdings Limited e Miller 2015 Limited. Advogados: Maria Eugênia Novis, Erica Sumie Yamashita e Thales de Lanna Batista Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 765/GM/MME, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000513/2023-52, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, minuta de Portaria, contendo proposta de procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, conforme Anexo.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA Nº /GM/MME, DE DE DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 28, parágrafo único, da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000513/2023-52, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para o pedido de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Art. 2º Os projetos de minigeração distribuída de titularidade de pessoa jurídica de direito privado que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, poderão ser enquadrados no REIDI mediante solicitação à distribuidora de energia elétrica na qual se encontra conectada a unidade consumidora.

Art. 3º Os pedidos de enquadramento no REIDI dos projetos de infraestrutura de energia elétrica de minigeração distribuída deverão ser apresentados mediante Formulário de Informações, disponibilizado pela distribuidora de energia elétrica.

§ 1º. O Formulário de que trata o caput deverá conter as seguintes informações:

I - da Pessoa Jurídica titular ou futura titular da unidade consumidora com minigeração distribuída:

a) razão social;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Representantes Legais, Responsável Técnico e Contador, que deverão assinar o Formulário de Informações de que trata o caput.

II - do Projeto de Infraestrutura de Energia Elétrica:

a) número de identificação da Unidade Consumidora - UC;

b) número do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD assinado com a distribuidora;

c) localização do projeto (município e Unidade da Federação - UF);

d) descrição dos equipamentos e do projeto a ser implantado, contendo:

1. potência instalada (em kW);

2. tensão nominal de conexão à rede (em kV); e

3. potência nominal de conexão à rede (em kW)

4. data prevista de conclusão do projeto;

5. data prevista de conexão ao sistema de distribuição; e

6. tipo de fonte de geração.

e) licenças de instalação do empreendimento, incluindo as ambientais; e

f) especificação do setor em que se enquadra, conforme definido no caput do art. 5º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.

III - das estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições a título de REIDI, tendo como base o mês anterior à data de submissão do Formulário de Informações referido no §1º, contendo:

a) investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros, com incidência de contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS durante o período de fruição do Regime Especial; e

b) investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros, sem incidência de PIS/PASEP e de COFINS durante o período de fruição do Regime Especial.

§2º Se inexistente no momento da submissão do Formulário de Informações, o número de identificação da Unidade Consumidora pode ser provisoriamente dispensado e informado pela distribuidora, em momento não posterior ao envio à ANEEL dos dados para registro da unidade consumidora com minigeração distribuída, de que trata o art. 655-W da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

§3º A ANEEL poderá padronizar o modelo do Formulário de Informações a ser observado pelas distribuidoras.

§4º A distribuidora deve armazenar a íntegra das informações e dos documentos recebidos pelo prazo mínimo de 60 meses, para eventuais consultas e esclarecimentos posteriores.

Art. 4º Após o recebimento dos pedidos de que trata o art. 3º, caberá à distribuidora de energia elétrica atestar:

I - a completude do Formulário de Informações;

II - que as informações apresentadas nos pedidos correspondem àquelas dos CUSDs relacionados ao projeto de infraestrutura de energia elétrica de minigeração distribuída; e

III - a apresentação das licenças e autorizações de responsabilidade do titular do projeto de infraestrutura de energia elétrica de minigeração distribuída.

Art. 5º As distribuidoras de energia elétrica deverão enviar à ANEEL, de forma consolidada e por meio eletrônico, as informações referidas no art. 3º e o resultado da avaliação de que trata o art. 4º até o décimo dia útil do mês subsequente à data da submissão dos pedidos, que também deve ser indicada.

Parágrafo único. A ANEEL poderá disponibilizar sistema a ser utilizado pelas distribuidoras para o envio de que trata o caput.

Art. 6º Caberá à ANEEL analisar a adequação da solicitação de enquadramento aos termos da Lei e da regulamentação do REIDI, inclusive quanto à compatibilidade das estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições decorrentes do REIDI.

§1º Enquanto não publicar referência específica para esta finalidade, a ANEEL utilizará os valores de referência dos custos de investimentos definidos na tabela constante no Anexo desta Portaria como base para a análise da compatibilidade das estimativas dos investimentos.

§2º A ANEEL dará publicidade ao resultado da avaliação de que trata o caput até o último dia útil do mês de recebimento das informações de que trata o art. 5º, indicando, quando for o caso, o motivo da recomendação pelo não enquadramento no REIDI, preservando o sigilo dos projetos, dos investimentos e dos dados pessoais associados.

§3º No caso de recomendação pelo não enquadramento no REIDI, é facultado ao titular do projeto reapresentar o pedido à distribuidora, nos termos do art. 3º.

Art. 7º A ANEEL encaminhará ao Ministério de Minas e Energia - MME, até o último dia útil do mês de recebimento das informações de que trata o art. 5º, por meio eletrônico, as informações do conjunto de empreendimentos cuja avaliação de que trata o art. 6º seja pela adequação do pedido de enquadramento no REIDI.

§ 1º Para cada projeto integrante do envio de dados, a ANEEL deverá disponibilizar as seguintes informações:

I - razão social e número de inscrição no CNPJ do titular ou futuro titular da unidade consumidora com minigeração distribuída;

II - identificação da distribuidora de energia elétrica que atenderá a unidade consumidora com minigeração distribuída;

III - número da unidade consumidora, caso disponível;

IV - número do CUSD assinado entre a pessoa jurídica e a distribuidora;

V - descrição do projeto, com a especificação do setor em que se enquadra, conforme definido no caput do art. 5º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007;

VI - estimativas dos investimentos com e sem a incidência de PIS/PASEP e de COFINS, de responsabilidade exclusiva do titular ou futuro titular da unidade consumidora com minigeração; e

VII - manifestação da ANEEL acerca da adequação do pleito de enquadramento no REIDI, indicando a conformidade do projeto e dos documentos apresentados e a razoabilidade das estimativas dos investimentos.

Art. 8º O projeto será considerado enquadrado no REIDI mediante a publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia a qual deverá conter:

I - razão social e o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto;

II - identificação da distribuidora de energia elétrica que atenderá a unidade consumidora com minigeração;

III - número da unidade consumidora, caso disponível;

IV - número do CUSD assinado entre a pessoa jurídica e a distribuidora;

§ 1º O enquadramento de que trata o caput se dará a partir da análise do MME do conjunto de empreendimentos enviados pela ANEEL nos termos do art. 7º.

§ 2º As alterações técnicas ou de titularidade de projetos aprovados nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria.

Art. 9º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser solicitados à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo titular ou futuro titular da unidade consumidora com minigeração.

Art. 10º Os registros e informações colhidos pela ANEEL referentes aos pedidos de enquadramento no REIDI devem ficar disponíveis, em ambiente eletrônico, para consultas posteriores do MME e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Art. 11. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos projetos com pedidos ao enquadramento no REIDI solicitados a partir da data de publicação deste Ato.

Parágrafo único. Os pedidos relativos aos projetos de que trata o caput que não se enquadram nos termos desta Portaria, ou que tenham sido apresentados em data anterior à sua publicação, serão indeferidos e os respectivos Processos arquivados.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

LIMITE DE REFERÊNCIA PARA INVESTIMENTO EM CENTRAIS DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NO REIDI

Tipo de fonte	Custo de investimento	R\$/kW de potência instalada
Solar Fotovoltaica (incluindo flutuante)		4.000
Hídrica (CGH)		5.000
Eólica		4.500
Térmica (todos os tipos, incluindo cogeração qualificada)		4.000

SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (4.00)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vistas e cópias.

48407.875078/2007 - Portaria Nº 471/SNGM/MME - R.E.F. INDÚSTRIA DE BEBIDAS EIRELI EPP - Água Mineral - Araçás - Bahia - 49,02 hectares.

48407.873140/2007 - Portaria Nº 472/SNGM/MME - Pacífico Oceano Quartzos Mineracao Ltda - Quartzos - Ibitiara - Bahia - 583,07 hectares.

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 4.597, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.003877/2023-42. Interessado: Companhia Leste Paulista de Energia CNPJ: 61.015.582/0019-01 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 78.676,48 (Setenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00071-0011/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARMEN SILVIA SANCHES
Secretária Adjunta

DESPACHO Nº 4.647, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.006088/2023-63 Interessado Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, CNPJ nº 17.155.730/0001-64 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 257.504,43 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e três centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-4950-0003/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 83, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº: 48500.000142/2022-86. Interessado: Arena Participações Societárias Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade dos Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-UHE da UHE São Cristóvão II, com 37.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.PR.048624-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 95, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº 48500.003387/2014-55. Interessados: Companhia Energética Amazonense S.A, CNPJ sob o nº 48.448.938/0001-03. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Manaus I. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 96, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Processos nº 48500.005590/2013-85; 48500.005590/2013-85; 48500.005570/2013-12; 48500.005571/2013-59; 48500.005572/2013-01; 48500.005572/2013-01; 48500.003970/2013-85; 48500.003970/2013-85; 48500.001228/2021-45; 48500.004284/2014-11; 48500.002642/2014-42; 48500.002641/2014-06; 48500.002640/2014-53 e 48500.001751/2021-71. Interessado: Indicados no Anexo. Decisão: registrar o enquadramento das EOL Ventos de Santo Augusto I, II e VI a VIII e EOL Ventos de Santo Estevão I a V e EOL Ventos de Santo Onofre IV e EOL Ventos de São Virgílio 01 a 03 e a UFV Helios 8 como centrais geradoras associadas, definindo a faixa de potência da associação entre 357.900 kW e 474.758 kW. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 97, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Processos nº 48500.000357/2018-11; 48500.000365/2018-67; 48500.000366/2018-10; 48500.000367/2018-56; 48500.000368/2018-09; 48500.000369/2018-45; 48500.000370/2018-70; 48500.002276/2018-55, 48500.002899/2021-23; e 48500.002900/2021-10. Interessado: Indicados no Anexo.

Decisão: Alterar as características técnicas das UFV Fótons de São Claus 05 e 06 e registrar o enquadramento das EOL Ventos de Santa Martina 01, 09 a 14, EOL Ventos de São Januário 23 e UFV Fótons de São Claus 05 e 06 como centrais geradoras associadas, definindo a faixa de potência da associação. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 98, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Processos nº 48500.001745/2021-14; 48500.001291/2020-09; 48500.001287/2020-32; 48500.004828/2015-17; 48500.004464/2017-37 e 48500.001289/2020-21. Interessado: Indicados no Anexo. Decisão: registrar o enquadramento das EOL Ventos de Santo Apolinário, Ventos de Santa Alexandrina, Ventos de São João Paulo II, Ventos de Santo Antero e Ventos de São Bernardo e UFV Helios 3 como centrais geradoras associadas, definindo a faixa de potência da associação entre 207.000 kW e 337.606 kW. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 102, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº: 48500.003484/2013-67. Interessadas: State Grid Brazil Holding S.A., CNPJ/MF nº 11.938.558/0001-39; e, Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletrobras-Eletronorte, CNPJ/MF nº 00.357.038/0001-16. Decisão: estabelecer os valores devidos pela elaboração dos relatórios R3 R4 e R5 relativos ao Relatório R1 EPE-DEE-RE-019-2013, de acordo Resolução nº 934/2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 106, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Processos nº 48500.001274/2020-63; 48500.001276/2020-52; 48500.001275/2020-16; 48500.001290/2020-56; 48500.001288/2020-87 e 48500.001746/2021-69. Interessado: Indicados no Anexo. Decisão: registrar o enquadramento das EOL Ventos de São Caio, EOL Ventos de São Ciro, EOL Ventos de São Crispim, EOL Ventos de São Ciríaco e EOL Ventos de Santo Alderico e a UFV Helios 4 como centrais geradoras associadas, definindo a faixa de potência da associação entre 211.500 kW e 342.106 kW. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 5.163, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o constante no Processo nº 48500.005701/2023-25, decide anuir ao pedido de celebração de contratos individuais de prestação de serviços especializados em Call Center a serem firmados entre as concessionárias: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ nº 04.065.033/0001-70, Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ nº 03.467.321/0001-99, Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ nº 15.413.826/0001-50, Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ nº 05.914.650/0001-66, e Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ nº 25.086.034/0001-71, Contratantes, com sua Parte Relacionada, a Multi Energisa Serviços S.A. - CNPJ nº 03.455.071/0005-09, Contratada, conforme minutas apresentadas.

RODRIGO FERNANDES BRAGA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 101, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002529/2018-91, decide retomar, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora UG 1 da UFV São Gonçalo 04, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.033844-3.01.

LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA

DESPACHO Nº 105, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000643/2022-62, decide liberar a unidade geradora UG5, de 4.500,00 kW, da EOL Ventos de Santa Luzia 12, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.051586-8.02, localizada nos municípios de Monte das Gameleiras, Serra de São Bento e São José do Campestre no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de São Guilherme Energias Renováveis S.A., para início da operação em teste a partir de 17 de janeiro de 2024.

LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 87, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio do art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A CNPJ 03.258.983/0001-59. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de dezembro de 2023 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de janeiro de 2024 para o patamar 4 a partir da primeira revisão semanal do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e, (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste financeiro no valor de R\$ 65.370,91 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e noventa e um centavos), por meio de débito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como alívio do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Dezembro/2023	Janeiro/2024
Norte Fluminense 1	99,47	
Norte Fluminense 2	116,49	-
Norte Fluminense 3	222,02	-
Norte Fluminense 4	-	641,91

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 2/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.414/2010-SERRA NEGRA MINERACAO LTDA.-OF. N°434/2024
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
800.256/1978-MINERACAO AURIZONA S/A-OURO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.025/2013-TRANSCOMIL MINERAÇÃO TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°14722/2022
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
806.009/2022-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DO CINTURAO DO GURUPI - PA/MA - COLMEIA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
806.169/2022-V. M. S. CARDOSO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.069/2022-MARYTON LUIZ DE SOUZA SAMPAIO-OF. N°1178/2024

ERASMO DELLYS MEDEIROS BEZERRA

DESPACHO
Relação nº 3/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.191/2022 - CERÂMICA PRINCESA ERELI-Registro de Licença nº 870/2023 - Vencimento 06/10/2027
806.022/2023 - RAL MINERAÇÃO LTDA.-Registro de Licença nº 869/2023 - Vencimento 06/12/2027
806.168/2022 - CERAMICA CRUZ RODRIGUES LTDA-Registro de Licença nº 868/2023 - Vencimento 27/09/2032

ERASMO DELLYS MEDEIROS BEZERRA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 20/2024

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
850.870/2008-VALE S.A.- DOU de 11/12/2013

RAIMUNDO QUEIROZ DE ALMEIDA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 38/2023

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
803.367/2007-M J AGUA MINERAL LTDA- AI Nº 3199/2022/NPFAM-PI/ANM (inadimplemento ao disposto no art. 34, inciso V, do Regulamento do Código de Mineração)

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 4/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.007/2019-TALLYS WANDER MOURA DE FIGUEIREDO-
Cessionário:Mineração Serra da Bolivia Ltda.- CPF ou CNPJ 48.671.585/0001- 06- Alvará nº3862/2019
890.239/2018-MINERADORA TERRA BRANCA DE SEROPEDICA EIRELI-
Cessionário:Areal do Futuro Extração de Areia Ltda.- CPF ou CNPJ 00.747.102/0001- 75- Alvará nº1667/2021
890.209/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA-
Cessionário:Mineração 7 Amigos Ltda. Me- CPF ou CNPJ 07.000.666/0001- 99- Alvará nº7136/2017
890.213/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Cessionário:Areal Aninha Ltda.- CPF ou CNPJ 31.025.109/0001- 07- Alvará nº3379/2022
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.280/2017-CARLOS ALBERTO DE MELO LACERDA -Alvará N°9509/2017
890.246/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP. -Alvará N°2545/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.010/2020-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-OF. N°320/2024/SEOUT-RJ/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.600/2015-PROMULT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-OF. N°304/2024/SEOUT-RJ/ANM
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.132/2018-LEAO MINERACOES LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199)
890.197/1995-CRAFT ENGENHARIA LTDA- Portaria de Lavra n.º 65/2022-
Cessionário:Nova Sancar Empreendimentos e Participações Ltda.- CNPJ 07.940.114/0001- 60
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)
808.186/1975-MINERAÇÃO DELTA DO RIO S. A.
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
808.186/1975-MINERAÇÃO DELTA DO RIO S. A.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.558/2014-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME- Registro de Licença N° 2852/2015 - Vencimento em 20/02/2024
890.378/2010-UNIÃO DE CERÂMICA COQUEIROS BARCELOS LTDA- Registro de Licença N° 2616/2010 - Vencimento em 24/05/2026
890.076/2019-CERÂMICA MARCELO LTDA- Registro de Licença N° 7/2021 - Vencimento em 10/04/2025
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.426/2013-CERAMICA MARRECCAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.292/2016-SANTUARIO DAS AREIAS MINERACAO E EXTRACAO LTDA-OF. N°335/2024/SEOUT-RJ/ANM
890.447/2009-RANGEL PESSANHA INDÚSTRIA DE CERAMICA LTDA-OF. N°45622/2023/SEOUT-RJ/ANM
890.208/2012-REZEILE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-OF. N°45589/2023/SEOUT-RJ/ANM
890.225/2014-RODOLFO AZEVEDO GAMA CERÂMICA ME-OF. N°45453/2023/SEOUT-RJ/ANM
890.411/2013-CERÂMICA PESSANHA E GONÇALVES LTDA-OF. N°45445/2023/SEOUT-RJ/ANM
890.180/1999-AREAL GRÃO DE AREIA DE CAMPOS LTDA.-OF. N°44704/2023/SEOUT-RJ/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
890.385/2015-CALIFORNIA EMPRESA DE MINERACAO EIRELI-OF. N°45690/2023/SEOUT-RJ/ANM-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.195/2012-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°45480/2023/SEOUT-RJ/ANM
890.544/2014-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°1015/2024/SEOUT-RJ/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.012/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. N°306/2024/SEOUT-RJ/ANM-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.249/2011-AGUA MINERAL CACHOEIRENSE LTDA-OF. N°45696/2023/SEOUT-RJ/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.005/2020-PORTFRAGA COMERCIO DE AREIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.203/2019-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°733/2024/SEOUT-RJ/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.223/2015-AVL FERREIRA MINERAIS EIRELI ME-OF. N°45571/2023/SEOUT-RJ/ANM
890.071/2022-CERAMICA VILA NOVA LTDA-OF. N°45078/2023/SEOUT-RJ/ANM
890.303/2018-SAO JOSE COMERCIO E EXTRACAO DE MINERAIS LTDA-OF. N°44540/2023/SEOUT-RJ/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
890.110/2023-LEAO MINERACOES LTDA

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
GerenteDESPACHO
Relação nº 5/2024

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.386/2016-MINERAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA-
Registro de Licença N° 3037/2019-onde se lê "numa área de 48,86 ha", leia-se "numa área de 47,96 ha,".

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
GerenteDESPACHO
Relação nº 6/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.172/2022 - AREAL SALIONI CUNHA LTDA-Registro de Licença nº 9/2024 - Vencimento 29/09/2024.

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente